



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 006/2007-GR

Regulamenta *ad referendum* os incisos II, III e IV do art. 10 do Estatuto da Universidade Federal de Roraima, que tratam da composição do Conselho Diretor.

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Roraima, *ad referendum* do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação interna ao novo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os incisos II, III e IV do art. 10 do Estatuto da UFRR, que tratam da representação docente, discente e técnico-administrativa no Conselho Diretor da UFRR.

Art. 2º. A escolha dos representantes docentes, técnico-administrativas e discentes, de que tratam os incisos II, III e IV, no Conselho Diretor da UFRR, ocorrerá por eleição direta e secreta, observados os seguintes critérios e condições:

I – o Reitor da Universidade Federal de Roraima, designará Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, para a escolha da representação docente e técnico-administrativa, sempre que se verificar a vacância.

II – o Diretório Central dos Estudantes designará Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, 03 (três) membros para escolha da representação discente, verificada a vacância;

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos de I a VIII terão suplentes escolhidos pelos mesmos critérios que os titulares.

Art. 3º. Poderão candidatar-se:

a) à representação docente, todos os professores do quadro permanente, em efetiva atividade na UFRR;

b) à representação técnico-administrativa, todos os técnicos administrativos do quadro efetivo, em efetiva atividade na UFRR;

c) à representação discente, todos os alunos maiores de 18 anos, regularmente matriculados na UFRR, que não tenham sido reprovados em nenhuma disciplina.

Art. 4º. Poderão votar:

- a) para a representação docente, todos os docentes do quadro permanente, em efetiva atividade na UFRR;
- b) para a representação técnico-administrativa, todos os técnicos administrativos do quadro permanente em efetivo exercício na UFRR;
- c) para a representação discente, todos os alunos, maiores de 16 anos, regularmente matriculados no ensino básico, técnico e superior da UFRR.

§ 1º. O eleitor somente votará no representante do segmento a que pertença.

§ 2º. O eleitor que reunir mais de uma condição de votante, deverá optar por uma delas perante a Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – estabelecer os critérios e datas para inscrição, divulgação das chapas e votação;
- II – expedir normas que se fizerem necessárias para o bom andamento do processo de escolha;
- III – apresentar ao Reitor o mapa com o resultado do processo de escolha;
- IV – receber e decidir, como única instância, sobre os recursos dos candidatos.

Art. 6º. Do edital convocatório constarão as datas, os horários e os locais para o recebimento das inscrições e dos recursos, bem como para a votação.

Art. 7º. O processo de escolha observará, ainda, as seguintes condições:

- I – a Comissão Eleitoral definirá, junto com os candidatos a forma da cédula e a ordem de apresentação dos candidatos;
- II – encerrada a votação as urnas serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, que, sanadas eventuais irregularidades, dará início à apuração;
- III – encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará o mapa de que trata o inciso III do art. 5º e o encaminhará ao Reitor.
- IV – haverá uma urna para cada segmento da representação.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA BOA VISTA-RR, 17 de setembro 2007.

Gioconda Santos e Souza Martínez
Vice-Reitora no exercício da reitoria